

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

SINDICATO DOS TRAB NOS ESC DE CONT PREST DE SERV PERICI, CNPJ n. 01.671.226/0001-87, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NOEL INACIO DA SILVA;

e

SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 02.527.043/0001-55, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de 2 (dois) anos, compreendendo o período de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2021, exceto para as cláusulas econômicas: salário normativo, reajuste de salário, auxílio alimentação, auxílio transporte que terão vigência do dia 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em **AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PUBLICIDADE e MARKETING** com abrangência estadual e base territorial no Estado de Mato Grosso.

Salários, Reajustes e Pagamento

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

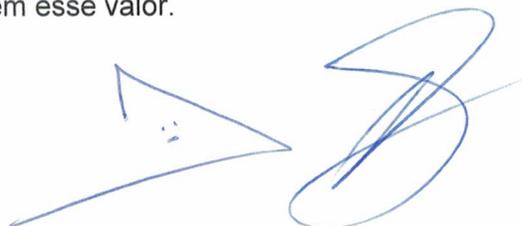
Os salários normativos para os trabalhadores em e empresas de Propaganda, Publicidade e Marketing, o Piso Salarial de R\$ 1.022,95 (mil e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos) para a função administrativa e de R\$ 1.064,08 (mil e sessenta e quatro reais e oito centavos) para as funções técnicas, com carga horária de 220 horas mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Como funções técnicas ficam entendidas as funções específicas do setor, ou seja: funcionários das áreas de Criação, Planejamento, Atendimento, Contato, Representantes de Vendas, Mídia, Estúdio e Produções.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso dos Representantes de Vendas, contratados como comissionistas puros será assegurado o piso mínimo de R\$ 1.022,95 (mil e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), quando o total das comissões mais o repouso semanal remunerado não atingirem esse valor.



CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES PARA QUEM RECEBE ACIMA DO PISO DA CATEGORIA

Para os trabalhadores que recebem acima do piso salarial estabelecido, será concedido um reajuste de 2,5 % (dois e meio por cento) sobre o salário do mês de AGOSTO/19, compensando-se as antecipações salariais, de caráter geral, espontâneas concedidas no período de 01/08/2018 a 31/07/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – PARA QUEM FOI ADMITIDO APÓS A DATA-BASE

Para os trabalhadores admitidos após a data-base será concedido reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais apuradas até o momento da formalização da presente convenção deverão ser quitadas em parcela única, vencendo-se a primeira concomitantemente ao próximo vencimento salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – COMPENSAÇÕES

Não serão compensados os aumentos concedidos após 1º de agosto de 2018 decorrentes de promoção, transferências e equiparações judiciais.

CLÁUSULA SEXTA - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

É proibida a redução da remuneração mensal, exceto quando ocorrer redução da carga horária, sendo obrigatória a concordância formal recíproca por escrito.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, se o 5º (quinto) dia coincidir com dia não útil o pagamento será efetuado no dia anterior.

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO DE DESPESAS

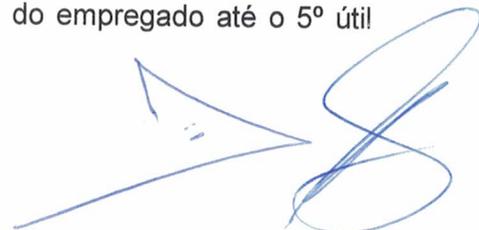
As empresas arcarão com as despesas dos empregados cujas funções os obriguem a despender recursos pecuniários com transporte e refeição quando em trabalho externo a serviço do empregador, bem como as despesas de hospedagem quanto se tratar de viagens.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas anteciparão os valores das despesas mencionadas no caput e posteriormente promoverão o acerto de contas com a apresentação dos comprovantes das despesas realizadas pelo empregado.

CLÁUSULA NONA - ATRASO DE PAGAMENTO

Conforme regramento legal, a contraprestação pelo trabalho não pode ser pactuada para período superior a 01 (um) mês. Nesse sentido, o não pagamento do salário do empregado até o 5º útil



posterior ao trintídio trabalhado acarretará aplicação de multa ao empregador em favor do empregado. Haja vista a natureza alimentar da contraprestação pelo trabalho, para o atraso de pagamento de até 10 dias a multa será de 1% (um por cento) sobre o valor do complexo remuneratório e para atraso superior a 10 (dez) dias a multa será de 5% ao mês sobre o valor do complexo remuneratório.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido, obrigatoriamente, o comprovante de pagamento/contracheque, devendo estar discriminados: salário mensal, comissões, horas-extras, outros adicionais eventuais, carga horária mensal, descanso semanal remunerado, FGTS recolhido, descontos previdenciários bem como outros descontos efetuados, além da identificação do trabalhador e da empresa, em conformidade com a lei vigente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Com anuência específica dos trabalhadores, as empresas ficam encarregadas de efetuarem o desconto em folha de pagamento dos trabalhadores sindicalizados, como simples intermediários dos valores gastos pelos mesmos, referente aos convênios que o sindicato laboral firmar no comércio em geral. Poderá o sindicato laboral administrar os convênios ou contratar empresa especializada para tal finalidade, podendo ser cobrada taxa de utilização do cartão ou gerenciamento dentro dos percentuais acordados com o sindicato laboral em contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica limitado a 40% (quarenta por cento) do salário, em benefício dos convênios, enquanto perdurar o vínculo empregatício excluído a responsabilidade da empresa empregadora da existência de eventual saldo devedor remanescente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão pagas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o salário hora normal: 50% (cinquenta por cento) para as horas-extras normais e 100% (cem por cento) para as prestadas aos domingos, feriados e dias compensados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o pagamento das verbas trabalhistas, o cálculo da média de horas extras levará em conta os últimos de 12 (doze) meses, devendo-se efetuar a soma dos valores pagos, dividindo-se pelo total de meses em que foram efetuadas as horas extraordinárias para rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os trabalhadores com menos de 12 (doze) meses de serviço, a apuração da média de horas extras, levar-se-á em consideração a média do período trabalhado.



Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Será pago aos trabalhadores que desenvolverem suas atividades em horários considerados noturnos por lei, adicional noturno de – 25% (vinte e cinco por cento).

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL PERICULOSIDADE

Aos trabalhadores que desenvolverem atividades perigosas, segundo ordenamento jurídico vigente, será pago adicional respectivo.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO SAUDE

As empresas poderão fornecer plano de saúde básico para seus empregados, ao passo que os empregados participarão do custeio do valor do plano. O empregado poderá solicitar a inclusão de dependentes, desde que o custo do plano relativo a estes seja de sua inteira responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao empregado que for dispensado sem justa causa por iniciativa do empregador, fica assegurado por parte da empresa que tiver convênio com o plano de saúde, a continuidade do benefício durante o prazo de 1 (um) ano após a data do desligamento, com as despesas a encargo do trabalhador, de acordo com as normas vigentes junto à empresa prestadora de serviços do plano de saúde em sua cobertura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas não são obrigadas a arcar com despesas de tratamento de saúde, quando o plano que mantenha seja rescindido por iniciativa da seguradora, ou por sua extinção, na hipótese do novo plano contratado recusar-se a aceitar o empregado afastado para tratamento de saúde em sua cobertura.

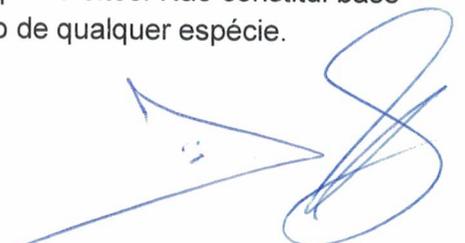
Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Às empresas sediadas no Estado de Mato Grosso poderão fornecer refeição/vale refeição a seus trabalhadores, sendo o valor mínimo de R\$ 13,00 (treze reais) – por dia trabalhado de acordo com a região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O benefício previsto neste título, em relação aos trabalhadores e empregadores, não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, de FGTS e/ou tributação de qualquer espécie.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Os trabalhadores que estiverem com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, por qualquer motivo, não terão direito aos vales refeição/alimentação, durante a suspensão ou interrupção. Também não terão esse direito em caso de falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas que preenchem os requisitos legais poderão aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador e obter os incentivos fiscais da Lei n.º 6.321/76.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a prorrogação da jornada de trabalho ultrapassar 02 (duas) horas, obrigam-se as empresas ao fornecimento ou ao pagamento da alimentação, nesta se compreendendo almoço, jantar, lanche noturno ou café da manhã.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O auxílio transporte será concedido em obediência a Lei n.º 7.418/85 e Decreto n.º 95.247/87, cobrirá a despesa de transporte referente ao percurso casa/empresa e vice versa. Serão descontados do salário do trabalhador 6% (seis por cento), excluindo-se a incidência sobre outras vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas que não fornecerem a refeição ou vale-refeição a seus trabalhadores a mesma será obrigada a fornecer o vale transporte para o deslocamento do almoço, empresa/casa e vice versa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o trabalhador utilize veículo automotor (carro, moto, etc.), o empregador poderá fornecer ticket combustível ou pagará em espécie, nunca em valor superior ao que seria o valor do vale-transporte equivalente ao seu salário. Fica expresso nesta CCT, que o empregador poderá pagar o vale-transporte de seus trabalhadores, em espécie, juntamente com as demais verbas em seu holerite.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O benefício concedido no parágrafo primeiro e segundo, não integrará a base de cálculo salarial.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas fornecerão obrigatoriamente, e sem custos, a todos seus trabalhadores, SEGURO DE VIDA em GRUPO através de Bancos Credenciados, Seguradoras e empresas prestadoras de serviços. Tendo como cobertura mínima a seguir:



MORTE POR CAUSAS NATURAIS: R\$ 10.000,00

MORTE POR ACIDENTE OU VIOLENCIA: R\$ 20.000,00

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL: R\$ 10.000,00

ASSISTÊNCIA FUNERAL: R\$3.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o bom e fiel cumprimento destas cláusulas empresas deverão enviar cópia da apólice para o SINTRAESCO-MT, informando as coberturas e vigência. Ficando estipulado o prazo máximo para envio o dia 31 de outubro de 2019.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA - ABONO

Os empregadores concederão um único abono equivalente ao valor de 01 (um) salário mínimo nacional, ao trabalhador que se aposentar por tempo de serviço, invalidez ou idade.

PARAGRÁFO ÚNICO - ESTABILIDADE

Os trabalhadores com mais de 3 (três) anos de empresa, há 12 (doze) meses da aposentadoria não poderão ser demitidos, exceto por justa causa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E SUSPENSÃO

O contrato de experiência não poderá exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias; ficará suspenso a partir do 31º dia, em caso de afastamento de trabalho por motivo de infortúnio do trabalho. Completando-se o tempo nele previsto somente após o término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

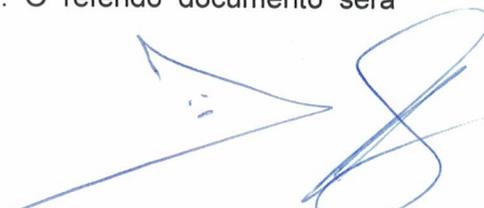
Fica as empresas obrigadas a anotarem nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos trabalhadores, as funções efetivamente exercidas e a remuneração respectiva (fixa, variável), observadas a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO);

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas não poderão reter a CTPS por mais de 48 (quarenta e oito) horas, de conformidade com o Artigo 29 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção. O referido documento será



fornecido apenas no caso de o ex trabalhador dele necessitar para ingresso em empresas não abrangidas por este Instrumento, quando solicitado e desde que conste em seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

Será efetivado na função o trabalhador que substituir outro trabalhador por período superior a 180 (cento e oitenta) dias. Exceto, quando o substituído estiver sob o amparo da Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao trabalhador substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber o salário igual ao do trabalhador substituído.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÁLCULO DE RESCISÕES

Serão feitos os cálculos rescisórios de trabalhador pelo valor de seu último salário base percebido, das parcelas variáveis, horas extras utilizando-se da média dos últimos 12 (doze) meses, acrescidos dos demais valores de natureza remuneratória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA DA DATA BASE

O trabalhador dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional de acordo com o artigo 9º da Lei n.º 7.238/84.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de aviso prévio indenizado, será usado a projeção dos dias indenizados, recaindo no trintídio anterior à data-base fará jus a multa do caput da cláusula, ultrapassando a data-base o trabalhador fará jus ao reajuste salarial convencionado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A homologação do TRCT (Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho) dos empregados com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano serão obrigatoriamente efetuadas com assistência do SINTRAESCO, mediante agendamento prévio e conforme critérios estabelecidos pela entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos em que os valores das verbas rescisórias sejam maiores que R\$ 6.800,00 (seis mil oitocentos reais), poderá o empregador, com a anuência do sindicato laboral, parcelar as verbas rescisórias, sendo o valor mínimo da parcela equivalente ao último salário recebido pelo trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Para atender o parágrafo anterior, o sindicato laboral manterá em todos os dias úteis, um local com horário definido e com pessoa capacitada com poderes para a realização das homologações e comunicará com antecedência o SINDICATO PATRONAL quando da mudança de local.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas terão que apresentar documentos aptos como: Aviso Prévio, Termo de Rescisão Contratual, Livro ou Ficha de Registro, Extrato de FGTS, Guia da Multa Rescisória com comprovante de recolhimento, Chave de Identificação, Exame Demissional, Formulário do Seguro-Desemprego.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas deverão agendar as homologações no site eletrônico do SINTRAESCO/MT – www.sintraesco.com.br –. Na impossibilidade de agendamento eletrônico, as empresas devem entrar em contato pelo telefone: 65 3028 1880 / 3028 1885 com 48 horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

A empresa deverá homologar a rescisão contratual até o 20º (vigésimo) dia após o pagamento das verbas rescisórias, seja o aviso prévio trabalhado ou indenizado. O atraso na homologação obrigará a empresa ao pagamento de multa, em favor do trabalhador, correspondente a um mês de sua remuneração.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

A comunicação de aviso prévio deve ser formalizada por escrito, por meio de documento com duas vias, assinado pelas partes, devendo ser observado, na dispensa sem justa causa do empregado, o estabelecido na Lei nº. 12.506/11.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No documento constará a data da comunicação, a assinatura das partes, a modalidade do aviso, eventual dispensa de seu cumprimento e, quando for do empregador ao trabalhador, a opção do trabalhador, nos primeiros 30 (trinta) dias, da redução da jornada diária de trabalho em 2 (duas) horas ou em faltar 7 (sete) dias corridos, nos termos do art. 488 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Aviso Prévio dado pela empresa ao trabalhador com mais de 1 (um) ano de serviço deverá ser informado, por escrito, o local, dia e hora da homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Durante o prazo do aviso prévio fica vedada alterar as condições de trabalho pelo empregador, a alteração só será lícita se houver mútuo consentimento e ainda desde que não resulte direta ou indiretamente prejuízo para o trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO



O trabalhador que, durante o cumprimento do Aviso Prévio dado pelo empregador, solicitar formalmente a dispensa dos demais dias por ter conseguido novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo apenas os dias trabalhados no curso do Aviso, desobrigando a empresa dos dias restantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de ocorrer rescisão do contrato de trabalho por justa causa a empresa comunicará por escrito ao trabalhador as infrações motivadoras da rescisão.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica instituído o Contrato de Trabalho por prazo Determinado consoante o disposto da Lei n.º 9.601/88 e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 2.490/98, desde que as admissões representem acréscimo no número de trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO

As demais exigências estabelecidas nos dispositivos legais mencionados serão obrigatoriamente pactuadas nos Acordos Coletivos de Trabalho, que serão firmados entre as partes, respeitando as demais condições de trabalho estabelecidas na presente Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES

As empresas ficam obrigadas a enviar cópias de guia do CAGED: (Cadastro Gerais dos Empregados e Desempregados Lei n.º 4.923/65), RAIS e GPS Guia da Previdência Social, consoante determinação contida no Decreto n.º 1.197/94, ao Sindicato Laboral e Decreto nº 3.048/99.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - RELAÇÃO NOMINAL DE TRABALHADORES

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuições sindicais e assistenciais com a relação nominal dos respectivos salários no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os descontos.

PARAGRÁFO SEGUNDO

Para o bom e fiel cumprimento desta cláusulas empresas deverão enviar CAGED, RAIS, GPS, RELAÇÃO NOMINAL DE TRABALHADORES e GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO para o SINTRAESCO-MT. Ficando estipulado o prazo máximo para envio o dia 31 de dezembro do ano corrente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO NAS CLAUSULAS ECONÔMICAS

Salário normativo, reajuste de salário, auxílio alimentação, auxílio transporte que terão vigência do dia 01 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020 a data base categoria em 1º de agosto.



Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE HORÁRIOS DE TRABALHOS

É obrigatória a utilização de livro de ponto ou meio mecanizado ou eletrônico para o efetivo controle de horário de trabalho nas empresas com mais de 10 (dez) trabalhadores, para que se possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica permitida a criação de banco de horas, em conformidade com o art. 59, §§ 2º e 3º da CLT; as empresas que pretendam adotar o banco de horas entrarão em contato com o sindicato Laboral visando negociar sua implementação, o qual terá um prazo de 20 (vinte) dias para oferecer resposta.

PARÁGRAFO ÚNICO – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão estabelecer, mediante acordo celebrado com o sindicato Laboral, programa de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter período de descanso mais prolongado.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os trabalhadores poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo na remuneração nos dias consecutivos e condições seguintes:

- 01 (um) dia para alistamento militar;
- 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho para doação de sangue voluntariamente e deve ser comprovado;
- 03 (dias) dias por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro (a) habilitado (a) na Previdência Social, ascendente, descendentes, irmãos;
- 03 (três) dias por motivo de casamento;
- até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- 05 (cinco) dias para licença-paternidade no decorrer da 1ª semana

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA À MÃE

Em caso de internação de filhos menores de 07 (sete) anos e filhos excepcionais, deficientes físicos menores de 14 (quatorze) anos, será concedido abono de falta de no máximo 05 (cinco) dias consecutivos a cada 12 (doze) meses, mediante apresentação do comprovante de internação, assinado pelo médico e a instituição de saúde. Em caso de exames e consultas para filhos de até 7 (sete) anos 1 (um) dia a cada (12) doze meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DE LICENÇA ADOÇÃO

No caso de união ou relação estável com companheiro (a) de mesmo sexo, sendo ambos (as) empregados (as) da mesma empresa, exclusivamente um (a) terá direito ao período de licença

adoção, podendo o (a) outro (a) usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença paternidade.

PARAGRAFO UNICO

Durante os dias de gozo da licença adoção o (a) empregado (a) não exercer qualquer atividade remunerada e a criança não pode ser mantida em creche ou organização similar, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente ao início da licença maternidade.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE ESTUDANTE

É vedada a empresa a prorrogação da jornada de trabalho do trabalhador estudante, ressalvada a hipótese do Artigo 61 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

O trabalhador estudante terá direito ao abono de falta nas horas de ausência no serviço para realização das provas, desde que esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e desde que seja o empregador avisado por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e este apresente o comprovante da prova e exames vestibulares e seja a liberação mínima de 01 (uma) horas de antecedência das provas ou exames.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

As empresas que tiverem interesse em abrir seus estabelecimentos em feriados municipais, estaduais e nacionais a partir de 1º de agosto de 2019, terão que pagar o dia trabalhado em dobro, ou dar folga no período de 30 (trinta) dias, vale destacar que se não houver autorização em lei ou convenção coletiva, o trabalho é vedado e, portanto, não há que se falar em acordo verbal para compensação de qualquer natureza, sofrendo a empresa as penalidades previstas decorrentes do descumprimento da lei. Para tanto segue rol das datas consideradas feriados por força desta convenção coletiva:

07/09/2019 – Independência do Brasil
12/10/2019 – Nossa Senhora Aparecida
02/11/2019 – Finados
15/11/2019 – Proclamação da República
20/11/2019 – Dia da Consciência Negra
08/12/2019 – Nossa Senhora da Imaculada Conceição
24/12/2019 – Véspera de Natal (feriado convencional após as 12hs)
25/12/2019 – Natal
31/12/2019 – Véspera de Ano Novo (feriado convencional após as 12hs)
01/01/2020 – Ano Novo
25/02/2020 – Carnaval
08/04/2020 – Aniversário de Cuiabá (vide feriados municipais)
11/06/2020 – Corpus Christi



Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

As empresas não poderão fazer com que o início das férias de seus trabalhadores coincidam com o Sábado, Domingo, Feriado ou dia de compensação de repouso remunerado e o aviso de férias deverá ser entregue 30 (trinta) dias antes da concessão das férias, ao trabalhador.

PARAGRAFO ÚNICO - FÉRIAS COLETIVAS

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas só concederão férias coletivas, mediante comunicação à DRT e o Sindicato Laboral, com antecedência de quinze dias, observando os casos de disposição contrária prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Os empregadores manterão condições de trabalho adequadas para seus trabalhadores, ficando a disposição dos mesmos, água potável gelada, ventilação ou ar refrigerado, e ambiente adequadamente higiênico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas se obrigam a instalação de extintores de incêndio conforme as normas regulamentadoras de segurança e saúde trabalho "NR", em especial a NR 23 e NR 26.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas poderão estabelecer regras, quer por meio de cláusula contratual ou por normatização em regimento interno, proibindo ou ainda disciplinando a utilização de mídias sociais durante o expediente, tais como: Whatsapp, Facebook, Instagram e Internet em geral.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E CALÇADOS

Quando a empresa exigir uso de uniformes compreendendo roupas e calçados, esses serão fornecidos aos empregados gratuitamente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em sendo exigido o uso de uniformes os empregados ficam obrigados a fazer bom uso e zelar por eles, até sua reposição que poderá ocorrer a cada 6 meses a 1 ano.

Exames Médicos



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES LABORATORIAS

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente os exames laboratoriais que forem necessários na admissão, demissão e periódicos aos trabalhadores, conforme portaria MTB 3214/78 NR7 e art.168 da CLT, havendo assistência de saúde estatal esses exames serão fornecidos pelos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXAME PRÉ-NATAL

As empregadas gestantes serão liberadas do expediente, sem prejuízo da remuneração, para se submeterem a consultas ou exames, nos dias determinados pelo médico.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Obrigam-se as empresas a aceitarem os atestados fornecidos por médicos, dentistas, hospitais e clínicas que mantenham convênio com o Sindicato profissional, e/ou convênio particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO

O trabalhador terá um prazo máximo de 2 (dois) dias para apresentar o atestado médico, para que sua ausência seja justificada.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão estar equipadas com material necessário à prestação de primeiros socorros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Caso o sindicato solicite, as empresas ficam obrigadas a enviar ao sindicato laboral no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho "CAT", encaminhada à previdência social.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Os empregadores objetivando cumprir as normas regulamentadoras de saúde do trabalhador providenciarão o cumprimento aos seus respectivos trabalhadores dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme portaria 3.214/78 - NR7 do MTE, atualizada pela portaria de nº25 de 29-12-1994 da SSST/MTB, e de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme portaria 3.214/78 – NR9 do MTE, atualizada pela portaria de nº25 de 29-12-1994 da SSST/MTB, contratando para tanto, profissionais ou empresas, cadastradas junto ao Ministério do Trabalho, sendo responsabilidade exclusiva da entidade sindical representante dos trabalhadores, a fiscalização de seu regular cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO



Para o bom e fiel cumprimento desta cláusulas as empresas deverão enviar cópia do PCMSO e PPRA para o SINTRAESCO-MT, informando a vigência até o dia 31 de dezembro do ano corrente.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

As empresas colocarão à disposição do SINTRAESCO, local para proceder à sindicalização, em data e horário a serem previamente combinados entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores, de maneira a não prejudicar o andamento dos trabalhos da empresa.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral promoverá eleições nas empresas com 50 (cinquenta) trabalhadores ou mais, para escolha de um delegado sindical por empresa, com o mandato de 01 (um) ano e demais disposições na forma do Artigo 543 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS DO DIRETOR OU DELEGADO SINDICAL

Terão direitos a meio período, ou seja, quatro horas, uma vez por mês, para participarem de reuniões e assembleias, sem prejuízo de sua remuneração, todos os diretores e delegados do sindicato profissional, desde que não pertençam ao mesmo setor e horário de trabalho e que os mesmos não ocorram nos períodos críticos de trabalho, de preferência entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês.

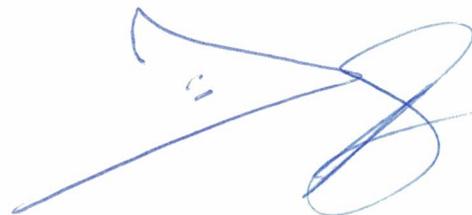
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Será descontada de todos os trabalhadores ASSOCIADOS à importância de 1% (um por cento) de sua remuneração mensal, (base de cálculo igual do INSS) a título de CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, a ser passada mensalmente pelo empregador ao SINTRAESCO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O SINTRAESCO celebrou Termo de Transação Extrajudicial nº 50/2018, com a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região do Ministério Público do Trabalho, nos autos do PAJ 001240.2017.23.000/2 que tramita nessa procuradoria e homologado judicialmente, nos autos da ACP 0001050-86.2017.5.23.0006, em tramite na 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, com a seguinte cláusula dentre outras: "ficou definida a possibilidade de cobrança de uma contribuição, que poderá chamar-se ou assistencial, ou negocial, ou confederativa, ou de solidariedade, de trabalhadores não filiados à entidade sindical, desde que essa contribuição seja aprovada em assembleia que aprovar todas as demais cláusulas da convenção ou acordo coletivo de trabalho".



Na Assembleia Geral Ordinária da categoria, realizada de forma itinerante do dia 26/07/2019 com fechamento no dia 24/08/2019 no clube do SINTRAESCO/MT, com convocação em edital publicado no Jornal Diário de Cuiabá no caderno de E2 no dia 23/07/2019, no site do sindicato e ofícios convites protocolados em diversas empresas da categoria e a 23ª Procuradoria do Ministério Público do Trabalho, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso e ao Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região foi aprovada na Pauta de Negociação CCT 2019/2021, o desconto de todos trabalhadores a importância de 1,0% (um por cento) da remuneração mensal, com teto de desconto de R\$ 25,00, a título de Contribuição Negocial Social, que deverá ser repassado mensalmente pelo empregador ao SINTRAESCO, para que o sindicato laboral possa fornecer assistência jurídica, e convênios de modo geral aos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica assegurado aos trabalhadores, a oposição ao desconto da contribuição assistencial, que deverá ser feita por carta, de próprio punho, individual e entregue diretamente no Sindicato pelo empregado, passando a ter validade, a oposição, a partir do protocolo da carta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas ficam obrigadas a efetuar os descontos em folha de todas as Contribuições aprovadas pelas Assembleias Gerais, na forma do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, para tanto se faz necessário o repasse até o décimo dia útil do mês subsequente em guias ou boletos fornecidos pelo sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA - FUNDO SOCIAL

As empresas recolherão ao Sindicato Laboral, sem descontar dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Fundo social, o equivalente a 5% (cinco por cento), em única parcela, calculada sobre o salário de Setembro de 2019, com vencimento em 30/10/2019. O repasse será em guias de recolhimento fornecidas pelo sindicato laboral, onde deverá constar pela empresa a relação nominal de cada empregado e a remuneração recebida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O referido Fundo Social será destinado ao sindicato laboral, para que seja aplicada exclusivamente em assistência odontológica, médica, campanhas de saúde preventiva do trabalhador e da família, cursos de qualificação e requalificação dos trabalhadores e reinserção social (banco de emprego) e ainda na implantação de novas delegacias, sub sedes e convênios em geral para melhor assistir os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será creditado o Fundo Social ao SINTRAESCO – MT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O referido repasse não está vinculado individualmente a nenhum trabalhador, não integra o salário, não tem natureza salarial e estão excluídas dos cálculos as seguintes parcelas; o valor da gratificação natalina, o valor do adicional de férias e o valor das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RECOLHIMENTO EM ATRASO



O recolhimento em atraso de qualquer contribuição devida ao sindicato laboral gerará a empresa juros e mora mensal de 1% sobre o valor a ser recolhido, bem como mais 0,33% de multa diária, limitada a 20%.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL

As agências filiadas ou não deverão recolher com base no Capital Social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, com vencimento 30(Trinta) dias após a inclusão na Convenção Coletiva de Trabalho os seguintes valores aprovados em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/10/2018:

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL COM BASE CAPITAL SOCIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
VIGÊNCIA: 30 DIAS APÓS INCLUSÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DE:	ATÉ:	Valor da Parcela
R\$ 1,00	R\$ 27.000,00	R\$ 300,00
R\$ 27.000,01	R\$ 54.000,00	R\$ 400,00
R\$ 54.000,01	R\$ 538.000,00	R\$ 500,00
R\$ 538.000,01	R\$ 50.000.000,00	R\$ 922,00
R\$ 50.000.000,01	R\$ 52.000.000,00	R\$ 53.000,00
R\$ 52.000.000,01	R\$ 64.000.000,00	R\$ 57.000,00
R\$ 64.000.000,01	R\$ 136.000.000,00	R\$ 71.200,00
R\$ 136.000.000,01	R\$ 180.000.000,00	R\$ 80.000,00
R\$ 180.000.000,01	R\$ 223.000.000,00	R\$ 88.000,00
R\$ 223.000.000,01	R\$ 880.000.000,00	R\$ 101.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas associadas estando quites com as contribuições associativas poderão parcelar a Contribuição Empresarial em até 3 (três) parcelas. A Contribuição Empresarial terá rateio dentro de novos percentuais: SINAPROS – 70%; FENAPRO – 25%; CNCOM – 5%. As Contribuições deverão ser recolhida junto à entidade bancária, por meio de boleto próprio, a ser fornecido pelo SINAPRO/MT.

CLÁUSULA SEXAGESIMA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

A Contribuição Sindical Patronal restou deliberada seu recolhimento nos moldes da legislação pertinente e a respectiva tabela conforme Circular FENAPRO 01/2019.

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL
VIGÊNCIA: JANEIRO/2019

CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (%)	ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
De 0,01 a 29.268,75	Contrib. Mínima	234,15
De 29.268,76 a 58.537,50	0,80	-
De 58.537,51 a 585.375,00	0,20	351,22
De 585.375,01 a 58.537.500,00	0,10	936,60
De 58.537.500,01 a 312.200.000,00	0,02	47.766,60
De 312.200.000,01 Em diante	Contrib. Máxima	110.206,60

CLÁUSULA SEXAGESIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Todas as empresas ASSOCIADAS deverão recolher, conforme tabela reajustada aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/10/2018, os valores, conforme região, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, a ser passada mensalmente pela empresa ao SINAPRO/MT.

CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA
CAPITAL = R\$ 250,00
SINOP = R\$ 200,00
RONDONÓPOLIS = R\$200,00
DEMAIS INTERIOR = R\$ 150,00

PARÁGRAFO ÚNICO – RECOLHIMENTO EM ATRASO

O recolhimento em atraso de qualquer contribuição devida ao sindicato patronal gerará a empresa juros e mora mensal de 1% sobre o valor a ser recolhido, bem como mais 0,33% de multa diária, limitada a 20%.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO

Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal, a inobservância e descumprimento, de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva ou em disposição da CLT e aplicável ao caso concreto, podendo ser levado a juízo acarretará multa no menor valor de 1 (um) piso da categoria por trabalhador lesado e serão revertidas ao sindicato da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

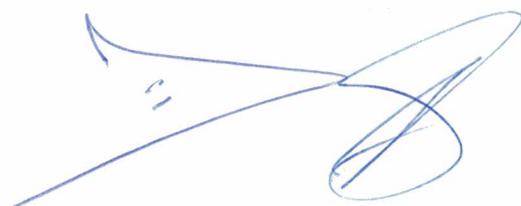
Será o infrator notificado formalmente concedendo-se prazo de 05 (cinco) dias para o entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, importará em aplicação de multa por descumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Objetivando resguardar os direitos coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL fica pactuado, que AS AÇÕES DE CUMPRIMENTO que objetivarem o recebimento da multa, prevista cláusula, PODERÃO ser propostas na forma de LITISCONSÓRCIO ATIVO no qual figurará, na polaridade ativa, os signatários deste instrumento, ou seja, o sindicato laboral e o patronal conjuntamente ou individualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal e a presente cláusula, fica pactuada, que quando figurar no polo ativo, apenas um dos sindicatos (laboral ou patronal) A NOTIFICAÇÃO DO OUTRO SINDICATO, é OBRIGATORIA em toda e qualquer AÇÃO DE CUMPRIMENTO que tenha por objeto o cumprimento de cláusula estipulada nesta Convenção Coletiva.



Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ORGANIZAÇÃO E ARQUIVO

As empresas remeterão ao Sindicato Laboral, depois de realizado os recolhimentos devidos, a relação nominal dos trabalhadores, contendo as funções, salário e valores individuais recolhidos, que serão mantidos em arquivos próprios.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS)

Recomenda-se às empresas que venham implantar PLR, observem o disposto na Lei nº 10.101/2000, principalmente no que se refere a plano de metas e objetivos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas ficam obrigadas a prestar assistência jurídica a seus trabalhadores, quando os mesmos no exercício de suas funções e em defesa de legítimo interesse dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA E SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações desde que exigidas no edital promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados ou obtenção de licenças para funcionamento, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada pelo seu Presidente ou seu substituto legal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a devida solicitação, que será emitida após consulta ao Sindicato Profissional, por escrito ou silenciando-se nos casos de "nada consta". Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A emissão da referida certidão será especificada para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, inclusive aqueles alusivos a consulta ao Sindicato laboral, poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 01 (um) ano e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Consideram-se obrigações sindicais, com as quais as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenientes, para fins de emissão da certidão de que trata a presente cláusula:



- Contribuições compulsórias;
- Taxas e outras contribuições previstas na presente Convenção;
- Cumprimento integral desta Convenção, a ser firmada pelas duas entidades sindicais;
- Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária;
- Comprovante de seguro de vida atualizado, na forma da Cláusula XXª;

Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, CND do FGTS, CND da Dívida Ativa da União, CND da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência e concordata.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SETIMA - NECESSIDADE DE ACORDO COLETIVO

Fica pactuado que os acordos coletivos implementados por empresas para fins de implantar bancos de horas, de compensação ou de prorrogação do horário de trabalho, com todos os seus trabalhadores respeitando as determinações da Lei e da CLT só terão validade se firmado com o Sindicato Laboral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PAUTA DE REIVINDICAÇÃO

O Sindicato laboral se compromete a repassar ao sindicato patronal a pauta de reivindicação da categoria com antecedência de 60 (sessenta) dias antes da data-base. As partes reunir-se-ão impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes da data-base para início das negociações.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - FORO COMPETENTE

Convencionam as partes, que as ocorrências de infração, relacionadas ao cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente acordo, os sindicatos convenientes se reunirão para solução dos problemas e, caso não se chegue a um acordo, elegem a comarca de Cuiabá-MT, em especial os Tribunais de Mediação, Conciliação e Juizados Arbitrais do Trabalho, que atuam no Estado de Mato Grosso, para dirimir as divergências por venturas existentes.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS

E por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam essa Convenção Coletiva de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma, sendo uma via para cada uma das partes, uma para divulgação e uma para arquivamento na Superintendência Regional do Trabalho em Cuiabá-MT, para que surtam os efeitos legais.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DA PROPAGANDA

O Sindicato Patronal em parceria com o Sindicato Laboral manterão esforços para a realização de Seminário, ou debate sobre a Publicidade e ou Propaganda no dia 31 de janeiro ou em data acordada em comemoração ao "Dia Mundial da Propaganda", bem como o dia 21 de junho dia do mídia.



CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CATEGORIA E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores em AGÊNCIA DE PROPAGANDA, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Mato Grosso – Sediado na CUIABÁ/MT, com endereço na Avenida Jornalista Alves de Oliveira, 138, Cidade Alta, CEP: 78.030-455, por meio de seu representante legal e Presidente, Sr. Noel Inácio da Silva, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estatutárias e na forma da lei, em especial no que dispõe o artigo 605 da CLT, notifica toda a categoria de AGENCIAS DE PROPAGANDA:

Com abrangência territorial em: Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apicás/MT, Araguaiana/MT, Araguinha/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Brasnorte/MT,

Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indiavaí/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubitatã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréo/MT, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Povo/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.


NOEL INACIO DA SILVA
Presidente
SINTRAESCO/MT


LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR
Presidente
SINAPRO/MT